

ANEXO XLI - REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA EMAP

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Pedagógico da EMAP, regido por este regulamento, é o órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo da Escola da Magistratura responsável pelo Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º As ações normativas exaradas por este colegiado caracterizam-se como proposituras a serem homologadas pelo Conselho Técnico, órgão Colegiado máximo da Escola.

§2º Neste Regulamento, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

- I - Escola da Magistratura do Paraná;
- II - Escola de Governo;
- III - Escola Superior;
- IV - Escola;
- V - Instituição;
- VI - EMAP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Pedagógico da EMAP é composto por:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral da EMAP, como Presidente deste Conselho;
- b) Secretário Geral da EMAP, como Secretário deste Conselho;
- c) Supervisor Pedagógico;
- d) Coordenação Geral dos Cursos;
- e) Responsável pelo Setor Pedagógico, exercendo também a representação da CPA;
- d) Coordenador do Núcleo de Pesquisa Jurídica.

II - Representantes indicados pela Direção Geral da Escola:

- a) Um Diretor de Núcleo de Ensino;
- b) Um docente;
- c) Um discente representante de cada curso em oferta na Escola;
- d) Um representante do corpo técnico da EMAP.

Parágrafo único - Todos os membros, considerando as formas de substituições em casos de ausências definidas no Regimento Geral da EMAP, terão indicados, também pela Direção Geral da Escola, seus representantes suplentes.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

At. 3º O Conselho Pedagógico da EMAP, em sua organização institucional, tem por objetivos:

I. Deliberar, propor normatizações e constituir-se consultivo nos assuntos referentes ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão realizados pela EMAP;

II. Estimular e valorizar a organização colegiada das atividades da EMAP;

II. Estimular e valorizar a gestão participativa e democrática;

III. Valorizar o perfil de pós-graduação e de escola de Estado para o aprimoramento da prática judicante, mediante as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas pela EMAP;

IV. Estimular as análises dos processos pedagógicos inerentes ao desenvolvimento das atividades da EMAP e que conduzam a excelência nas respectivas avaliações institucionais.

V. Ampliar e fortalecer a relação entre os processos de avaliação e os processos de gestão da EMAP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONALIDADE

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 4º São atribuições do Conselho Pedagógico da EMAP:

I - Regulamentar as ofertas de Curso, Programas de Pesquisa e de Extensão;

II - Analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;

III - Propor os critérios para afastamento e licença dos docentes nas áreas específicas do curso, respeitadas as correntes regras da EMAP;

IV - Propor à Diretoria da EMAP o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, com a finalidade de desenvolvimento e capacitação no âmbito da EMAP;

V - Auxiliar os Diretores de Núcleos de Ensino da EMAP na implantação e na execução do Projeto Pedagógico da EMAP;

VI - Dar suporte à Direção Geral e Direções de Núcleos de Ensino na tomada de decisões relacionadas às atribuições destas, sempre que solicitado;

VII - Propor e apoiar a promoção de atividades acadêmicas e de pesquisa da EMAP;

VIII - Auxiliar a Diretoria da EMAP nas avaliações relacionadas aos processos de regulação institucional;

IX - Auxiliar a Diretoria da EMAP na definição das áreas de contratação de docentes do curso;

X - Acompanhar e orientar os docentes da EMAP nas questões didático pedagógicas;

XI - Auxiliar a Diretoria da EMAP no planejamento de ensino;

XII - Encaminhar as propostas de alterações no Projeto Pedagógico da EMAP, quando consultado;

XIII - Fixar diretrizes e orientações didáticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

XIV - Propor ao Conselho Técnico as normativas de organização da vida acadêmicas na Escola;

XV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

XVI - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

XVII - Assessorar os processos internos de Avaliação da Instituição;

XVIII - Divulgar os relatórios de auto avaliação da instituição e análises dos resultados obtidos;

XIX - Regulamentar o atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

XX - Regulamentar projetos de ações afirmativas dentro da EMAP;

XXI - Acompanhar e manter a Escola em ordem em relação aos Requisitos Legais e Normativos e ao seu Quadro Jurídico Institucional e da oferta de Cursos;

XXII - Deliberar sobre seu Regulamento;

XXIII - Propor ao Conselho Técnico a criação, Organização e a extinção de cursos, programas e ações extensionistas.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Pedagógico

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Aprovar a ata das reuniões anteriores com auxílio do Secretário Geral da EMAP, homologando-as no Conselho;

III - Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse da EMAP ou encaminhados pelos membros do Conselho, docentes ou servidores técnico-administrativos vinculados à EMAP;

IV - Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V - Distribuir os processos para a análise do Conselho, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

VI - Constituir Comissões;

VII - Baixar atos visando à organização interna;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho.

SUBSEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 6º São atribuições dos Membros do Conselho Pedagógico da EMAP:

I - Comparecer às reuniões;

II - Comunicar a Secretaria deste Conselho com a máxima antecedência possível as situações de ausência, sendo de sua responsabilidade convocar respectivo suplente;

III - Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

IV - Debater e votar a matéria em discussão;

IV - Realizar estudos e emitir pareceres analíticos circunstanciados nas matérias às quais forem designados;

V - Apresentar proposições para as boas práticas cotidianas da Escola;

VI - Colaborar com a Direção da EMAP na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

VII - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Direção da EMAP, em relação ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

SEÇÃO II

DA FUNCIONALIDADE

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (um terço) de seus membros titulares;

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta), encaminhado por meio de endereço eletrônico e, quando possível, por meio de comunicação telefônica;

§2º - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Conselho;

§3º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião;

§4º - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis;

§5º - Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por ano.

Art. 8º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

a) Expediente;

- b) Ordem do dia;
- c) Comunicação dos membros.

Art. 9º As reuniões funcionarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

§2º Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os professores que não atenderem à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 10.

Art. 10 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, será destituído de sua função.

Art. 11 O Conselho levará em consideração a maioria simples de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§ 2º Terão direito a voto apenas os membros titulares do Conselho.

§ 3º Nas decisões em que exista benefício para um dos membros, o beneficiado não poderá votar.

§ 4º O Presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade (de desempate).

§ 5º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 12 Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Após aprovação, a ata será subscrita pelo Secretário e, em seguida, divulgada e assinada por todos os presentes da reunião correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compreende-se por oferta de Ensino, todas as modalidades reguladas em legislação.

Art. 16 O órgão Colegiado Recursivo as deliberações do Conselho Pedagógico é o Conselho Técnico, órgão Deliberativo Máximo da Escola;

At. 17 Os casos omissos neste Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola serão resolvidos no Conselho Técnico da EMAP.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.